

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0941/2025.

Concede aumento salarial a determinadas categorias funcionais dos servidores públicos do quadro permanente do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que embora não se possa falar em data base para efeito de aumento salarial dos servidores públicos municipais, o aumento do salário mínimo a partir de primeiro de janeiro corrente repercute sobre a remuneração dos trabalhadores de todo o País;

Considerando que a Constituição Federal é peremptória no que tange a remuneração mínima estabelecida para qualquer trabalhador nacional;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Aos servidores públicos municipais integrantes do quadro permanente instituído pela Lei Municipal n.º 0228/93, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 003/2009, cujas categorias funcionais conste salário base, incluídas as gratificações indexadas com repercussão direta, inferior a R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais) fica concedido aumento de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício financeiro.

Art. 2º. – As demais categorias funcionais com salário base acima do limite estabelecido no artigo anterior, terão aumento salarial de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

Parágrafo único – O percentual de correção estabelecido no caput deste artigo corresponde a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) de janeiro a novembro do corrente ano, apurado pelo IBGE.

Art. 3º. – Os efeitos desta lei não alcançam os profissionais do Magistério Público Municipal, que são regidos por lei própria.

Art. 4º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, 17 de janeiro de 2025. 66º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:DF32B689

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/01/2025. Edição 3458
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>